



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº. 269/2005, de 11 de novembro de 2.005.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, do Município de Campos de Júlio-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E EU, JOSÉ ODIL DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 06 membros titulares, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Área Rural: Sindicato dos Trabalhadores;

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78312-000
Fone/Fax 065-387-1260

“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE

ESTADO DE MATO GROSSO

b) Área Urbana: Sindicato dos Trabalhadores da Movimentação de Mercadorias em Geral

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Área Rural: Sindicato Rural

b) Área Urbana: Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio

III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Estadual-(INDEA)

b) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

Art.3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78312-000
Fone/Fax 065-387-1260

“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE

ESTADO DE MATO GROSSO

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Mato Grosso – CETb/MT e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de julho, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho terá uma Secretaria Executiva, à qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Art. 6º - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho de Campos de Júlio-MT e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho,

AV. Valdir Masutti S/Nº, - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78312-000
Fone/Fax 065-387-1260

“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE

ESTADO DE MATO GROSSO

Emprego e Geração de Renda no Estado de Mato Grosso - CETb/MT,
no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado
de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois
mil e cinco.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78312-000
Fone/Fax 065-387-1260

“ONDE HÁ UNIÃO, HÁ PROGRESSO”